



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 15 de maio de 2012



Série

Número 58

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 361/2012

Declara de utilidade pública a associação denominada Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira.

Resolução n.º 362/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a sociedade comercial APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 361/2012**

Considerando que a “Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira”, presta e desenvolve atividades de utilidade pública, através da promoção de práticas, desportivas, culturais e recreativas;

Considerando que a Associação organiza a prática de Muay Thai na Região Autónoma da Madeira, promovendo estágios, competições, aprovando regulamentos e ainda mantendo e incentivando relações com as associações congéneres do país e do estrangeiro;

Considerando ainda o papel da Associação na criação de escolas, formação e treino aos atletas, bem como na organização de conferências e demonstrações da modalidade.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2012, resolveu declarar de utilidade pública a Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira, com sede ao Caminho do Ribeiro Leal, n.º 2, município de Câmara de Lobos, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 362/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., visa na sua essência garantir o desenvolvimento da Região, da economia, da segurança e da mobilidade das mercadorias e dos cidadãos, procurando que todas se realizem não apenas através da prestação de um serviço com qualidade, eficiência e segurança, mas também em adequadas condições de proteção ambiental;

Considerando que a promoção da utilização das infraestruturas, é um instrumento essencial ao serviço desta necessária interligação da política de transportes marítimos, com as componentes sociais e ambientais que lhes estão subjacentes;

Considerando que o setor marítimo-portuário para a Região, é um setor em que o esforço de investimento deve ser mantido, por forma a melhorar as condições de competitividade da nossa região e contribuir para ultrapassar a atual situação económico-financeira da região, impulsionando o crescimento económico sustentável e a criação de emprego;

Considerando que para além da garantia da mobilidade de bens, dos cidadãos e dos serviços, uma correta política de transportes marítimos, tendo em atenção o contexto da Região, deve ter objetivos de outras políticas que conduzam ao bem-estar das populações, como sejam a energia; o ambiente e o turismo;

Considerando que a empresa APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., realizará em 2012 e realizou já desde 2008 e com maior incidência desde fevereiro de 2010, diversos investimentos que visaram e visam a garantia de operacionalidade de todos os portos da Região como, por exemplo, a Gare Marítima do Funchal, as lanchas dos pilotos, equipamento administrativo/informático de suporte às operações, as dragagens do Paúl do Mar e a grande reparação do porto do Porto Santo;

Considerando a natureza inovadora e as implicações económicas, sociais e ambientais na nossa Região de tais projetos, e a sua contribuição para a manutenção e potencialização do desenvolvimento da economia Regional, no âmbito de um desenvolvimento sustentável;

Considerando que o Governo Regional, atento o interesse e imprescindibilidade da execução integral do Projeto, assumiu o compromisso de obter os meios financeiros necessários à cobertura dos custos do mesmo.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, reunido em plenário em 10 de maio de 2012, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Contrato-Programa entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”, que define o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o financiamento, da aquisição, desde 2008, de:
 - Gare Marítima do Funchal - obras e equipamentos;
 - Duas Lanchas para os pilotos;
 - Equipamento administrativo/informático de suporte às operações;
 - Dragagens no Paul do Mar;
 - Grande Reparação do Porto do Porto Santo.

A presente cooperação financeira, relativamente aos projetos cofinanciados, corresponde ao financiamento público regional.

2. Determinar que a cooperação financeira a conceder à sociedade comercial “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”, não excederá o montante global de € 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros).
3. Aprovar a minuta do Contrato-Programa, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Contrato-Programa;
5. A despesa emergente tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, para 2012, na rubrica: Secretaria 06, capítulo 50, divisão 51, subdivisão 06, classificação económica 08.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)